

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

---

### **BRONDANI** Autopeças

Recuperação Judicial da empresa BRONDANI AUTO PEÇAS LTDA. - EPP

Processo de Recuperação Judicial  
nº 5032750-10.2020.8.21.0001

**Incidente de prestação de contas**  
**nº 5049336-25.2020.8.21.0001**

Em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, c, da Lei 11.101/05, este Administrador Judicial apresenta Relatório sobre as atividades da empresa recuperanda.

**André Fernandes Estevez**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 63.335**

## DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

Trata-se de recuperação judicial da empresa Brondani Auto Peças Ltda. - EPP, a qual atua no setor de auto peças e reposição automotivas desde 1995.

Em decorrência de diversos fatores, especialmente ao aumento de prazo de recebimento das mercadorias, redução do prazo médio de pagamento, aumento do prazo médio de giro do estoque e necessidade de incremento do capital de giro, a empresa ajuizou pedido de recuperação judicial em **22/08/2016**, tendo sido deferido o processamento em **30/08/2016**.

Segundo a exordial, os créditos sujeitos ao regime recuperacional representavam, à data do pedido, o montante de R\$ 4.296.328,26.

Em Assembleia Geral de Credores (AGC), realizada em **02/10/2017**, após deliberação, houve aprovação por 54,36% dos votos quirografários contados pelo valor e 88,46% dos mesmos votos contados por cabeça. As classes I, II e IV aprovaram por unanimidade. Assim, o resultado indicou a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial foi homologado e a Recuperação Judicial da empresa foi concedida em **06/11/2017**, conforme decisão de fls. 1617/1621, tendo transitado em julgado em **25/05/2018**.

O processo físico (001/1.16.0111031-7) foi integralmente digitalizado, tramitando em meio eletrônico através do nº 5032750-10.2020.8.21.0001.

## IMPACTOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO COVID-19

---

Em decorrência da pandemia do COVID-19, a crise global segue impactando diversos setores da economia. As medidas sanitárias e de isolamento social paralisam o funcionamento de Indústrias e do Comércio em geral, impedindo o consumo.

Nesse contexto, considerando que a atividade exercida pela empresa é o comércio de peças automotivas, os impactos causados pela pandemia afetaram diretamente as vendas, resultando na diminuição do faturamento, conforme será abordado a seguir.

A empresa segue em operação, buscando atender os consumidores principalmente através da venda online no site [www.brondaniaautopecas.com.br](http://www.brondaniaautopecas.com.br), pedidos por telefone (tele entrega) e retirada dos produtos em loja.

Ainda, dentre as medidas sanitárias adotadas estão:

- limitação das áreas de acesso ao público;
- Isolamento dos balcões de atendimento com um metro de distância;
- Fornecimento de máscaras para os funcionários, álcool gel, álcool a 70% e desinfetantes para higienização das mãos e dos locais de trabalho.

## ANÁLISE FINANCEIRA

---

Conforme exposto anteriormente, os impactos causados pela pandemia afetaram diretamente as vendas, resultando na diminuição do faturamento da empresa recuperanda.

Compulsando os autos da presente prestação de contas, verifica-se que foram apresentados os balancetes até 31/08/2020.

Nesse sentido, verifica-se tabela comparativa, considerando as Demonstrações do Resultado de Exercício dos períodos de abril a agosto de 2020:

	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20
Receitas operacionais	R\$ 507.526,13	R\$ 762.268,96	R\$ 868.264,11	R\$ 1.071.525,21	R\$ 1.075.132,05
Custos dos produtos e serviços	R\$ 306.749,24	R\$ 500.942,89	R\$ 571.162,14	R\$ 690.057,74	R\$ 661.180,32
Despesas operacionais	R\$ 233.079,51	R\$ 229.968,96	R\$ 236.085,40	R\$ 237.200,00	R\$ 296.224,46
Resultado líquido do período	-R\$ 32.302,62	R\$ 31.357,11	R\$ 61.016,57	R\$ 144.267,47	R\$ 117.727,27

Portanto, conforme é possível depreender da análise do DRE da empresa recuperanda, verifica-se um aumento nas receitas operacionais, considerando o período de abril a agosto de 2020.

## FUNCIONÁRIOS

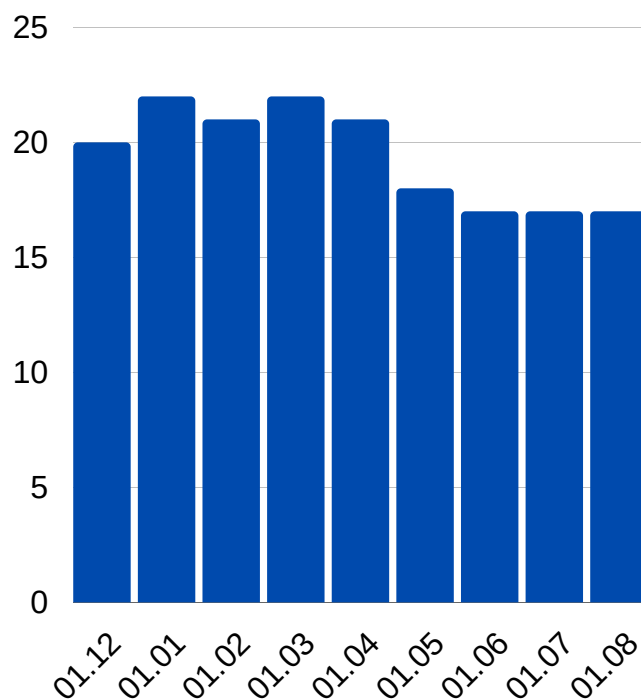
---

No período de janeiro a junho de 2020, observa-se que o número de funcionários não apresentou modificação geral relevante. No entanto, conforme apontado pela empresa recuperanda, as últimas demissões ocorreram em decorrência dos impactos causados pela COVID-19.

Os salários dos trabalhadores seguem sendo adimplidos sem atrasos, embora tenham sido realizados acordos de redução de jornada e suspensões, nos termos admitidos pela legislação vigente.

Nesse sentido, sobre o número de funcionários no período:

- Em Dez. de 19: **20**
- Em Jan. de 20: **22**
- Em Fev. de 20: **21**
- Em Mar. de 20: **22**
- Em Abr. de 20: **21**
- Em mai. de 20: **18**
- Em Jun. de 20: **17**
- Em Jul. de 20: **17**
- Em Ago. de 20: **17**



## **PASSIVO FISCAL**

---

A recuperanda informou que está recolhendo os impostos nas respectivas datas de vencimento, com exceção apenas das parcelas de FGTS e INSS, as quais tiveram vencimento postergado em decorrência da COVID-19.

## **DÍVIDAS EXTRAJUDICIAIS**

---

Dentre as consequências da pandemia, necessário destacar que a diminuição da circulação de carros, o fechamento de oficinas mecânicas e a diminuição generalizada do consumo, resultaram em diminuição do fluxo de caixa e, conseqüentemente, na dificuldade de pagamento de alguns fornecedores.

Nesse sentido, a recuperanda informou sobre a existência de alguns créditos de natureza extrajudicial, embora já estejam sendo tomadas medidas para pagamento de tais credores. Assim, apontou que já realizou o parcelamento de débitos com fornecedores em atraso e que está buscando empréstimos e linhas de créditos.

## **DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Até o momento, a empresa recuperanda está cumprindo com o Plano de Recuperação Judicial.

Inclusive, conforme já demonstrado nestes autos de Prestação de Contas, já foram integralmente quitados os credores de natureza trabalhista, garantia real e ME e EPP.

# ESTEVEZ

— advogados —

Nos termos dos comprovativos apresentados às fls. 258 - 311 (Anexos do Ev. 01), cumpre reiterar que:

## PAGAMENTO DA TOTALIDADE DOS CREDORES DE NATUREZA TRABALHISTA

Credor	QGC (R\$)	RECIBO (R\$)
Alexandre Ribeiro <u>Gati</u>	737,10	737,10
Andre Ricardo Gonçalves Ferreira	987,93	987,93
Carlos Emerson de Lima <u>Hahl</u>	800,93	800,93
<u>Celedino</u> Trindade <u>Urrth</u>	20.000,00	31.000,00
Christian Santos Luciano	737,10	1.400,94
Emerson Amaral de Souza	800,93	800,93
<u>Eventon</u> Luiz da Rocha Menezes	821,50	821,50
Ildfonso Pereira da Motta Neto	673,56	4.922,02
José <u>Vairan</u> <u>Toneze</u> Antunes	1.100,18	1.100,18
Lauren Cardoso Borges	384,89	2.688,78
Lucas Batista Moreira	10.000,00	2.000,00
<u>Luis</u> Alberto Silveira Gomes	754,60	2.597,27
Milton Cesar Soares <u>Feijo</u>	117,36	117,36
Nicolas Marques Guimarães	234,71	2.294,32
Paulo Cesar Andrade Antunes	821,50	821,50
Rafael Braz Alves	469,43	469,43
Roberto Lopes Euzébio	800,93	4.920,85
<u>Valmício</u> Ferreira Mattos Junior	821,50	821,50
Vanessa <u>Binder</u> Paranhos	754,60	754,60

## PAGAMENTO DA TOTALIDADE DOS CREDORES COM GARANTIA REAL

Credor	Valor (R\$)
Esteio Distribuidora de Autopeças Ltda.	2.439,72
Turbo Autopeças acessórios Ltda.	9.053,20

## PAGAMENTO DA TOTALIDADE DOS CREDORES ME E EPP

Credor	QGC (R\$)	RECIBO (R\$)
Acessorios Bouti Kras Ltda - EPP	690,00	717,60
Cadex Comercio de Moveis para Escritório Eireli - EPP	1.584,96	1.584,96
Eprontel Soluções em Telecomunicações Ltda – ME	3.588,05	3.588,05 (Parcelamento no Cartão BNDS)
FLP Componentes Automotivos - EPP	1.018,30	1.049,03
Focus Com. E Distribuição de Peças Automotivas - ME	3.550,28	3.570,28
JM Gurgel - ME	993,95	993,95
Pasquali Peças para Motores Ltda - EPP	1.188,00	1.235,52
Retificadora de Motores Viamão - ME	1.150,00	1.196,00
Selmer e Heidrich Ltda - ME	2.695,50	2.803,32

### Próximas etapas de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial:

Com relação aos credores quirografários financeiros, cujo prazo de carência finda em maio de 2020, cumpre ressaltar que o Plano prevê a periodicidade de amortização anual.

Dessa forma, após findo o prazo de carência, a empresa recuperanda, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado, poderá pagar a primeira parcela dentro do prazo de 1 (um) ano, isto é, até maio de 2021.



## DOCUMENTOS ANEXOS

---

Este administrador judicial apresenta em anexo ao presente relatório de atividades os seguintes documentos:

- Relatório de atividades assinado pela recuperanda;

Por fim, cumpre informar que os relatórios estarão disponíveis no site da administração judicial: [www.estevezadm.com.br](http://www.estevezadm.com.br)

Para maiores esclarecimentos, este administrador judicial está à disposição através dos e-mails [andre@estevez.adv.br](mailto:andre@estevez.adv.br) e [caroline@estevez.adv.br](mailto:caroline@estevez.adv.br).

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**André Fernandes Estevez**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 63.335**